

M.S.
SUBSTITUIÇÃO: H.S. 08 → POLITICA JURIDICA.

(28)

(28)

(28)

(28)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-1207/1995 DE 1995

7-11410

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1207/1995 DE 31/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE GARRAFAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.382/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:52:12

00000013303-57



ARQUIVADO EM

24/01/97

CHEFE DE SEÇÃO
REGINA APARECIDA DA SILVA
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de

Folha nº	1	de proc.
nº	1207	de 1995

São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE

31 OUT 1995

COMISSÃO DE JUSTIÇA;
COMISSÃO DE MEIO-AMBIENTE;
COMISSÃO DE ECONOMIA;
COMISSÃO DE SAÚDE;
COMISSÃO DE TRANSPORTES;
COMISSÃO DE UTILIDADES PÚBLICAS.

PREZIDENTE

01 - PL
01-1207/1995

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o transporte de garrafas,
e, dá outras providências.

PREJUDICADO

★ 13 MAI 1997 ★

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O transporte de garrafas com quaisquer conteúdos, somente poderá ocorrer em caminhões com carroceria fechada " tipo baú ", que impeça sua queda do veículo.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará multa ao infrator de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de São Paulo - UFM's, dobrada na reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

31 OUT 1995

-DT. 10-

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 1995.

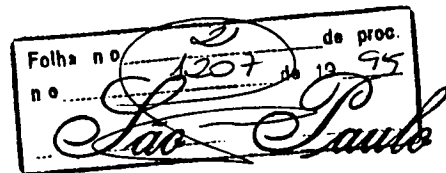
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e fôlha de informação sob n.º _____/_____/_____ a (_____)



Câmara Municipal de



J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo evitar os inúmeros percalços ocasionados pelo transporte de garrafas em caminhões com carroceria aberta.

Mister se faz salientar os danos causa dos, por este tipo de transporte, aos transeuntes e aos demais veículos, dado que o tombamento da carga põe em risco a segurança dos cidadãos, bem como, deixa em estado perigoso e imundo as vias públicas.

Desta forma, tendo em vista o supramen cionado espera guarida dessa Nobre Casa Parlamentar à presente iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....1207.....de 19.....95 06 / 11 / 95.....(a).....Candida.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 06-11-95

PL. 138/94, 877/95.

MARIA CANDIDA MOREIRA FORIÁ
Assist. Parlamentar

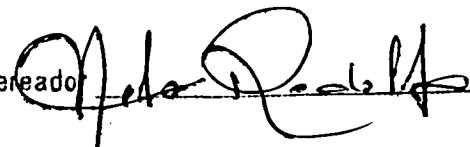
À Com. de Const. e Justiça

8 / 11 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/11/95 às 1500 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.



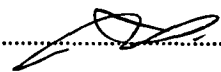
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 09 de 11 de 19. 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 29.11.95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	24	do proc.
n.º	1267	de 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/11/95.

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1896/1995

17 - RELCOM
17-1946/1995

Municipal de

Folha n.º 05 do proc
N.º 1207 de 19 95
O funcionário *Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1207/95.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que objetiva disciplinar o transporte de garrafas por caminhão nas vias municipais.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a propositura, que encontra fundamento no poder de polícia administrativa do Município, com amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; 160, II e IV, e 179, IV, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
27/11/95.

[Signature]
amilton

[Signature]

[Signature]
Monteiro

[Signature]

[Signature]

27/11/95

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01/12/95

[Handwritten signature]

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop. e Meio
Ambiente

Em 04/12/95 às 12:00

[Handwritten signature: Bruno Freire]

AD. V. VEREADOR

PA. RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13/12/95

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
NOTA, juntada ao processo nº 064/29702/95, rubricada com	
data n. 064/29702/95	
MARCIA SUZANES LOPES FERREIRA	
Assistente da Chefia Técnica	



Câmara Municipal de São Paulo

Forma no	06	do proc.
No	1707	00995
O funcionário	<i>Marcia Simões Lopes Ferreira</i>	
Assistente de Chefia Técnica		

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/12/95

Emílio Menequini
Emílio Menequini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

EXC. MO. SR. DR. JOSÉ DE SOUZA

...
...
...
...
...

...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, Junzade esta data papel para informação documento
letha n. 07, 08 17/ 04/96) 

B

BF



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 07	do Proc
Nº 1207	de 1995
O funcionário	

16 - PAR
16-0654/1996

MARCIA SAQUES LOPES FERREIRA
Assistente da Chefia Técnica

PARECER Nº COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
1.207/95

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o presente projeto de lei, nº 1.207/95, tem o objetivo de disciplinar o transporte de garrafas por caminhão nas vias municipais, determinando que este tipo de transporte só poderá ser efetuado em caminhões com carroceria do tipo baú.

Visa o autor evitar acidentes provocados pela queda destes vasilhames na via pública, quando da movimentação dos caminhões que distribuem estes produtos, com, muitas vezes, sérias consequências.

Com efeito, a distribuição de cervejas, refrigerantes e outras bebidas são por muitas vezes efetuadas por caminhões com carroceria aberta comum, principalmente pelas pequenas distribuidoras de bairro, com os engradados ultrapassando os taipais (as peças de madeira que alteiam as bordas da carroceria), sem uma amarração devida ou até inexistente. Dessa forma, quando de um movimento mais brusco, efetuado pelos motoristas desses veículos de transporte numa situação de risco, há sempre possibilidade de desequilíbrio da carga e sua conseqüente queda, podendo, além de envolver outros veículos, atingir eventuais passantes.

Assim, consideramos correta a preocupação do nobre Vereador autor em se regulamentar este tipo de transporte, pelos riscos que acarreta aos munícipes.

A fim, no entanto, de propiciar um leque maior de opções na definição de que tipo de caminhão deva ser utilizado, oferecemos o seguinte substitutivo:

17 - RELCOM
17-3019/1996

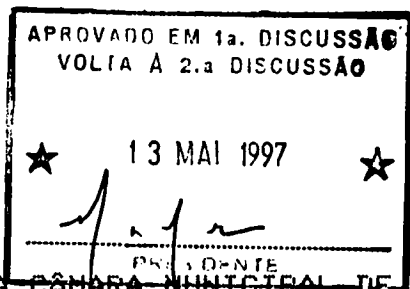


Câmara Municipal de São Paulo

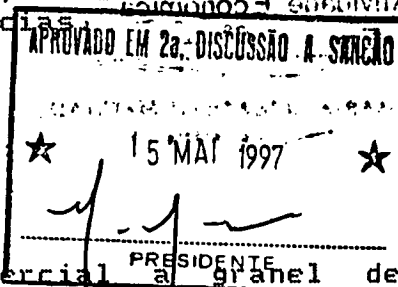
Folha n° 08 do proc.
N° 1207 de 1991
O funcionário

MARIA SIMÕES LOPES
Assistente de Chancelaria

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 1207/95



Dispõe sobre o transporte comercial de garrafas, e outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta

Art. 1º - O transporte comercial a granel de garrafas, com quaisquer conteúdos ou vazias, somente poderá ser efetuado em caminhões com dispositivos técnicos que impeçam a queda de vasilhames do veículo, conforme a regulamentação desta lei.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará multa ao infrator de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRS, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17.4.96

Maria Maria Madalena
PRESIDENTE

RELATOR

À Douta Comissão da
Atividade Econômica
Em, 22/04/96

Maria Elizabeth Machado

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E METROPOLITANA E SEU ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 1507/95

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 22/4 as 15 h.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador *Abel Ortega*
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

22/04/96
PRESIDENTE

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 09 do proc
N° 1207 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

PL nº 1207/95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 07/5/96


Ver. Lidia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica



Câmara Municipal de

Folha n° 40 do proc
N° 1207 de 1995
O funcionário *[assinatura]*
São Paulo

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 1207/95

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em

15/5/96

[assinatura]
Verã Lidia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 11/6/96

[Handwritten signature]

MARIA ELIZABETH MACHADO, [illegible]
Secretária

Recebido na Comissão de

Saúde, P. Soc. e Trabalho

Em 12/06/96 h.

[illegible text]

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

12/06/96

[Handwritten signature]

RESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE	
SEGUE, Juntado nesta data	Assal [illegible]
folha n.º	27/06/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
Fl.º	1207	de 19
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/06/96


Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em,

Veradora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE. Inscrito nesta data	para o processo nº 121.2108/96, de 1996, de 1996
Data 12/21/08/96	



Câmara Municipal de São Paulo

Feixa p.o. do p.o.	
N.o	de 1995
O funcionário	

16 - PAR
16-1719/1996

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL

E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1207/95

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto visa evitar o risco de danos a transeuntes e de acúmulo de sujeira, causados pela queda, no leito de logradouros públicos, de garrafas transportadas em caminhões sem sistemas adequados de fixação e contenção desse tipo de carga.

Esta Comissão considera que o transporte de recipientes frágeis requer de fato cuidados especiais, pois o tombamento de garrafas e congêneres provoca risco de ferimentos com cacos de vidro, além do derramamento de líquidos que podem, por sua vez, afetar a segurança e a higiene das ruas.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21/08/96.

Presidente

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(presença - lica)

17 - RELCOM
17-7019/1996

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/08/96

O TRABALHO SOBRE O PROBLEMA DE LUI 96

SECRETARIA
ANTONETA FELIX DE PAIVA
Secretaria

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/08/96 às 19:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Vicente Visconde
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 13 e folha de informação por
n.º 1 27/8/96



16 - PAR
16-1764/1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 1207/95

Folha n.º 13 do proc.
n.º PL 1207 de 19 95
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa estabelecer que o transporte de garrafas, vazias ou não, somente poderão ocorrer em caminhões com carroceria fechada "tipo baú", que impeça sua queda do veículo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fls. do processo, apresentou substitutivo estabelecendo que o transporte comercial a granel de garrafas somente poderá ser efetuado em caminhões com dispositivos técnicos que impeçam a queda de vasilhames do veículo, permitindo um leque maior de opções além do "tipo baú".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria	
Pelas Comissões:	
Parceres (fis. 05, 07, 12 e 13)	
publicados no D.O.M. de 30/08/96	
página(s) 46	coluna 22
Conferido:	<i>[Signature]</i>

A Leg. 3

Em, _____

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

SEM EFEITO

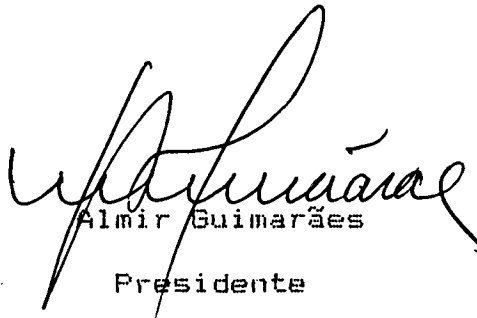
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 14, 18, 96 e ()
n.º 14, 18, 96 e ()

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

27/01/1996


Almir Guimarães
Presidente

À A.T.M.

Em, 30/08/96


p/ MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

1207

de 19

95 15 1 97

(a)

15
93

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15 11 1 97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	15 fls.
Arquivo em	24/01/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica II

SEGUE m juntado 1 nesta data, 1 documento 15 e papel para informação, rubricado ✓

sob folha 1 n.º 16 e 17

Em 08 05 97

(a) VIVIANE S. SOARES

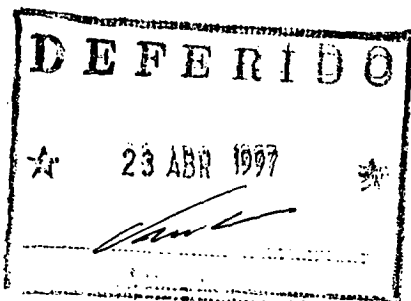
Assistente Técnico de Laboratório



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	de proc.
n.º	01.1207	de 13.95

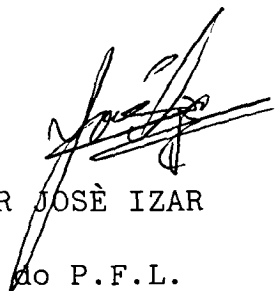
13 - RDS
13-0898/1997



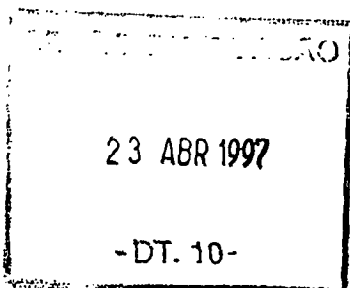
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarquiva
mento do P.L. 1.207/95, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões,


VEREADOR JOSÉ IZAR

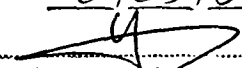
Líder do P.F.L.



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

DesArquivar o presente processo.

06/05/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01.6207

de 19.

96

08.05.97

(a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS.....13.0898/97....., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

08/05/97

REGINA APARECIDA BARDIOS
Chefe de Seção Técnica I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 18 de proc.
n.º 1207 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	5	Vianna	12ª SE	13.5X.97		

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

58. PL 1207/95, do Vereador Toninho Paiva (PFL)

Dispõe sobre o transporte de garrafas.

Fase da discussão: 1ª

Há substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do pros.
n.º 1207 do 19 95

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
	18	6	Vianna	12ª SE	13.5.97		
OPERADOR		REVISOR				CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item 59.

59... (Angela)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 20 do proc.
n.º 1207 de 19 95
[Signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	
19	1	L. Carlos	13ª E.	15.05.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

55 - PL 1207/95, do Vereador Toninho Paiva (PFL). Dispõe sobre o transporte de garrafas. Fase da discussão: 2ª do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 21 do proc.
n.º 1207 de 19 95
AB

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ART. 11
	19	2	L. Carlos	13ª E.	15.05.97	Pres.	
OPERADOR			REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores ~~in~~
inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs.
Vereadores favoráveis permaneçam como ~~estão~~ estão; os contrários ou a-
queles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se ago-
ra. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 22 -

do processo nº

01-1207 95

de 19.

(a)

SPB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Política Urbana (fls.08) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 139 Sessão Extraordinária de 15 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 05 / 97

16:00



Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro.

/ /
MARGARETE LUIZ DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

16/5/97
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 23.427.28

Em 26.08.97

(a)
B



Folha nº	23	do	1
n.º	1207	de	1.95

Câmara Municipal de São Paulo

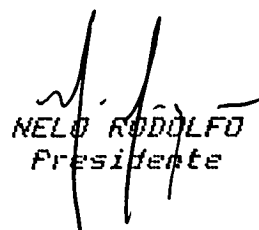
São Paulo, 21 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0298/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1207/95 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - dispondo sobre o transporte comercial a granel de garrafas, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0298/1997

F. 11.01, 24
1207
do 45

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1207/95). Dispõe sobre o transporte comercial a granel de garrafas, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O transporte comercial a granel de garrafas, com quaisquer conteúdos ou vazias, somente poderá ser efetuado em caminhões com dispositivos técnicos que impeçam a queda de vasilhames do veículo, conforme a regulamentação desta lei. Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará multa ao infrator de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, dobrada na reincidência. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ELY KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei.



Folha nº,	25
n.º	1207

Câmara Municipal de São Paulo

ZUZASSATO

Eu, ... ~~Oficial Legislativo~~ ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a
conferi. São Paulo, 19 de maio de 1997. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documento
MARGARETE LUNES DA SILVA
Legislativos, ... Chefe de Seção Técnica III Visto, .. JENIA XAVIER MACHADO
Substituto Diretor Técnico de Dept.o-DI. 7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique
Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos
A. Pletz Neder.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 96
n.º 1207

LEI Nº DE DE DE 19

Dispõe sobre o transporte comercial a granel de garrafas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O transporte comercial a granel de garrafas, com quaisquer conteúdos ou vazias, somente poderá ser efetuado em caminhões com dispositivos técnicos que impeçam a queda de vasilhames do veículo, conforme a regulamentação desta lei.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará multa ao infrator de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 1997.

O Presidente,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 06 / 1997
pagina 04 coluna 02
Conferido: K



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23
1209
de 13
95

São Paulo, 21 de maio de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **298** , de
21/05/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **1207/95** ,
de autoria **do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho.**

Anexo:

Recebido em 21/05/97
LILIAN DE LIMA BARBOSA
Aux. Téc. Adm.
R.F. 536.965.7.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 1207 de 19 95 16, 06, 97 (a) KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.382, DE 13 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei Nº 1207/95, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Dispõe sobre o transporte comercial a granel de garrafas, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O transporte comercial a granel de garrafas, com quaisquer conteúdos ou vazias, somente poderá ser efetuado em caminhões com dispositivos técnicos que impeçam a queda de vasilhames do veículo, conforme a regulamentação desta lei.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará multa ao infrator de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo..

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Protocolado	14	06	97
de	04	coluna	02
Conferido:	R		

À ATM,

Para as devidas providências e posterior arquivamento. .

16/06/97

MARGARETE *MES* DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

25/18/97

LUIZ AREIAS CARVALHO
Ass. Sec. Leg. Ch. - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 08-05-97

Arquivado novamente em 26-08-97

cl. 28 fls. O func.º *[assinatura]*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)